



Bruxelas, 4.5.2020
C(2020) 2897 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.5.2020

que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.5.2020

que altera a Decisão C(2015) 1698 da Comissão que aprova o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises¹, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho², nomeadamente o artigo 18.º, n.º 3,

Tendo em conta Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012³, nomeadamente o artigo 110.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2015) 1698 da Comissão aprovou o programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período 2014-2020, apresentado em 13 de fevereiro de 2015, e fixou a contribuição máxima do Fundo para esse programa. Foi alterada pela última vez pela Decisão de Execução C(2019) 9185 da Comissão, de 12 de dezembro de 2019.
- (2) Em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 801/2014 da Comissão⁴, cada Estado-Membro deve fornecer, de dois em dois anos, uma estimativa do número de pessoas que tenciona reinstalar.

¹ JO L 150 de 20.5.2014, p. 112.

² JO L 150 de 20.5.2014, p. 168.

³ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁴ Regulamento de Execução (UE) n.º 801/2014 da Comissão, de 24 de julho de 2014, que estabelece o calendário e outras condições de execução relacionadas com o mecanismo de afetação de recursos para o programa de reinstalação da União ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 219 de 25.7.2014, p. 19).

- (3) Os Estados-Membros têm direito a receber um montante suplementar de 6 000 EUR por cada pessoa reinstalada referida no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 516/2014, e de 10 000 EUR por cada pessoa reinstalada referida no artigo 17.º, n.º 2, desse regulamento.
- (4) O exercício de compromissos de reinstalação de 2020 foi lançado no Fórum sobre Reinstalação, em 11 de julho de 2019. Os Estados-Membros apresentaram compromissos até 30 de setembro de 2019. Devido às restrições orçamentais, a inclusão dos compromissos nos programas nacionais teve de ser realizada em duas fases, uma vez que os compromissos excediam o orçamento previsto. A primeira fase ficou concluída no final de 2019 mediante a adoção de decisões individuais de execução da Comissão destinadas a aumentar a contribuição da UE para as operações de reinstalação nos Estados-Membros com 50 % dos compromissos assumidos. A presente decisão diz respeito à segunda fase, que visa os restantes 50 % dos compromissos assumidos no âmbito do exercício de compromissos de reinstalação de 2020 com base no orçamento de 2020, que só ficou disponível após o lançamento da primeira fase.
- (5) Portugal tenciona reinstalar 500 pessoas suplementares ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 516/2014. Tal corresponde a um financiamento adicional de 5 000 000 EUR.
- (6) Em 17 de fevereiro de 2020, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão (SFC2014), uma versão revista do programa nacional, a fim de refletir essas alterações e a evolução dos padrões de migração, bem como as subsequentes alterações das prioridades.
- (7) A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro (UE, Euratom) 2018/1046 e um compromisso jurídico na aceção do artigo 2.º, ponto 37), do referido regulamento.
- (8) A Decisão C(2015) 1698 da Comissão deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º e 2.º da Decisão C(2015) 1698 da Comissão passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

É aprovado o programa nacional revisto de Portugal para receber apoio do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020, tal como apresentado na sua versão final, em 17 de fevereiro de 2020.

Artigo 2.º

1. A contribuição máxima do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o programa nacional de Portugal é fixada em 85 472 335,39 EUR, e deve ser financiada a partir das dotações inscritas na rubrica orçamental 18 03 01 do orçamento geral da União.
2. A contribuição máxima é composta pelos seguintes montantes:

- (a) Um montante de base de 32 776 377 EUR, atribuído em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (b) Um montante suplementar de 652 500 EUR para ações específicas, atribuído em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (c) Um montante suplementar de 17 540 000 EUR para o Programa de Reinstalação da União, atribuído em 2017 e em 2019 em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, e para a transferência de beneficiários de proteção internacional, atribuído em conformidade com o artigo 18.º desse regulamento, bem como um montante suplementar de 5 000 000 EUR para o Programa de Reinstalação da União, atribuído em 2020 em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (d) Um montante suplementar de 9 396 000 EUR para a recolocação de requerentes de proteção internacional a partir da Grécia e de Itália, atribuído em conformidade com o artigo 10.º da Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho⁵ e o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), da Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho⁶;
- (e) Um montante suplementar de 3 562 649 EUR, atribuído em 2017 em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (f) Um montante suplementar de 685 125 EUR, atribuído em 2018 em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (g) Um montante de 12 998 400 EUR reautorizado ou transferido para ações em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (h) Um montante de 3 249 600 EUR reautorizado ou transferido para ações em conformidade com o artigo 18.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 516/2014;
- (i) Um montante de 388 315,61 EUR anulado em conformidade com o artigo 50.º, n.º 1, e o artigo 52.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 514/2014.».

⁵ Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

⁶ Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 4.5.2020

Pela Comissão
Ylva JOHANSSON
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSÃO EUROPEIA